



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 78

SÚMULA:- Autoriza regularizar imóveis Urbanos:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu /
Prefeito Municipal saciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a expedir TÍTULO DE CONCESSÃO definitivo a quem de direito, das seguintes áreas:

a)-720.00 m/2 (setecentos e vinte metros quadrados), constituída por um terreno medindo 18,00 m (dezoito metros) de frente para a Avenida Brasil, entre as Quadras 22-A e 23-A por 40,00 m (quarenta metros) de fundo, rumo Sul.

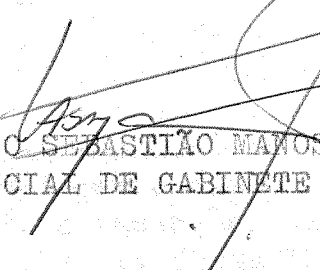
b)-720.00 m/2 (setecentos e vinte metros quadrados) constituída por parte da Rua Quintino Bocaiuva entre as Quadras 60 e 61, / partindo da Rua Benedito Cirilo rumo Sul medindo 18.00x40.00 m.

Art. 2º)-As custas de cada concessão será de Cr\$ 1.000,00 (hum / mil cruzeiros), recolhidos na tesouraria da Prefeitura Municipal sob dotação ou Título Alienação de Bens Imóveis.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de maio de 1976.


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MAROSSO
OFICIAL DE GABINETE